Sr. Presidente.

Afim de evitar que o aspecto urbanistico do centro desta cidade continue a ser sériamente comprometido pela construção de prédios inestéticos e acanhados, ou ainda pela recons - trução de prédios antigos, submeto à consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 7/51

Art. 1º - Na 1ª zona comercial do municipio, é vedada a construção de prédios com menos de 2 pavimentos.

Art. 2º - Os prédios situados na 1ª zona comercial do municipio, sómente poderão ser reformados ou reconstrui - dos substancialmente, e deverão enquadrar-se nos dispositivos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 1.951

Arnaldo Fernandes Filho

Arnaldo Fernandes Filho

ML